	ď
	Ċ
	σ
	,
	ď
	07FAD00A_F0F1ABRA_DR21RD6D_A5167023
	5
	٩
	ċ
	77
	۶
	≒
	щ
	Σ
	'n
	۳
	۲.
~:	ď
O	ñ
ᆜ	ñ
	ä
ш	7
= MELL(	б
	ä
щ	й
$\Box$	4
$\sim$	The Control O7E A DOGA .
$\stackrel{\smile}{\sim}$	Q
工	ō
	$\boldsymbol{\mathcal{L}}$
ш	۵
0	ш
Ō	r
~.	Ċ
ш	0
0	.5
2	τ
ᡒ	٠Ç
€	C
2	c
$\circ$	
$\simeq$	2
∝	¢
⋖	7
⋚	÷
-	2.
₽	-
ă	,
ď	þ
te po	appe
inte po	appac
ente po	appara
mente po	r/enada
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	hr/chada
italmente po	hr/enada
gitalmente po	ov hr/enada
digitalmente po	and hr/enada
digitalmente po	hr/enada
to digitalmente po	m any hr/enada
ado digitalmente po	am any hr/enada
nado digitalmente po	a am any hr/enada
sinado digitalmente po	on any hr/enada
ssinado digitalmente po	tre and you he/enode
assinado digitalmente po	to the am any hr/enade of
i assinado digitalmente po	abada hr/spada
oi assinado digitalmente po	enite the am you hr/enade
o foi assinado digitalmente po	abanata tra am any hr/snada a
to foi assinado digitalmente po	and the and his his and a
nto foi assinado digitalmente po	one and stream on hr/enade
ento foi assinado digitalmente po	abana/14 you me aut ethianon//.
mento foi assinado digitalmente po	n-//consults to a mon hr/shade o
umento foi assinado digitalmente po	#n-//cne art et list and //chede
cumento foi assinado digitalmente po	http://cne.ulta tre an any hr/enada a
locumento foi assinado digitalmente po	b phanaly have and ethiopology briends
documento foi assinado digitalmente po	ite http://cne.ulta toe an ex/enede e
e documento foi assinado digitalmente po	eite http://concentrator and ethnocon/.orthogen
ste documento foi assinado digitalmente po	appropriate and ethnorphy hr/enada o
este documento foi assinado digitalmente po	o eite http://cone.ilta toe am gov hr/enade e
Este documento foi assinado digitalmente po	abada/y von me auf ethionog// utta beta o ac
Este documento foi assinado digitalmente por	see a site http://consulta toe and call should ht/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	sees o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	cesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	a access o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.g
Este documento foi assinado digitalmente po	sis access o site http://consulta.toe.am.gov.hr/spede.go
Este documento foi assinado digitalmente po	scie access o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	prência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede
ਲ	nferência acesse o site http://consulta toe am doy br/spede a

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
FIS. IN

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1043/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11487/2019.
- **2- Assunto**: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Casa Civil.4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Arthur Cesar Zahiuth Lins (Gestor), Lourenço dos Santos Pereira Braga Júnior (Ordenador de Despesa), José Alves Pacífico (Ordenador de Despesa) e José Alves Pacífico (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Camila Montenegro Cruz OAB/AM 9531
- 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3103/2021-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Casa Civil. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Casa Civil, exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Arthur Cesar Zahluth Lins, Ex-Secretário de Estado da Casa Civil e Ordenador de Despesas, período de 25.04.18 a 31.12.18, Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga Júnior, titular do Cargo de Confiança de Chefe da Consultoria Técnico Legislativa da Casa Civil no período de 03.05.2018 a 31.12.2018, Sr. José Alves Pacífico no período 03.01.2018 a 25.04.18 Secretário de Estado e Ordenador de Despesas nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, nos termos do art. 188, II, § 1º, II, da Res. TCE nº 04/02-RI c/c art. 22, II, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE-AM, diante dos fatos e fundamentos narrados;
- 10.2. Dar quitação ao Arthur Cesar Zahluth Lins, Ex-Secretário de Estado da Casa Civil e Ordenador de Despesas, período de 25.04.18 a 31.12.18, Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga Júnior, titular do

Ċ.	nfarância acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e informe o códino: 07EAD00A_E0E1ABBA_DB21BD6D_A5167023
ado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ABB
Ĭ	Į,
В	ц
오	700
ᆈ	4
ၓ	2
<u></u>	Š
Ž	ý
2	0
AR.	, and
Ž	ij
9	٩
ente	d
ᆵ	'n
digit	2
g	8
sina	4
i as	1
9	o u
nent	//
ű	‡
용	oito
Este documento foi assinado di	9
	000
	6
	· i
	foré
	2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1043/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Cargo de Confiança de Chefe da Consultoria Técnico – Legislativa da Casa Civil no período de 03.05.2018 a 31.12.2018, **Sr. José Alves Pacífico** no período 03.01.2018 a 25.04.18 Secretário de Estado e Ordenador de Despesas, nos termos doa art. 24 da Lei nº 2423/96;

- **10.3. Determinar** à atual gestão maior observância e cumprimento fiel a legislação pertinente a boa Administração Pública, de modo a observar todos os pontos tratados nas peças Técnicas emitidas na instrução processual;
- **10.4. Determinar** a Secretaria do Tribunal Pleno:
  - 10.4.1. Encaminhe à atual Administração do Órgão cópias das peças emitidas pela Unidade Técnica e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
  - 10.4.2. Notifique os interessados, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso;
  - **10.4.3.** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.
- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Setembro de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

## **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral